

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)

Caderno de Encargos do Procedimento n.º 49/CP/AT/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados móveis, para o serviço combinado Móvel de Voz e Dados, Móvel de Dados, comunicações nómadas, fixo móvel e serviços conexos, para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de acordo com o disposto no Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. A aquisição de serviço móvel terrestre deve ter acesso à rede móvel de 5^a geração (5G) bem como às mais recentes tecnologias disponíveis.

Cláusula 2.^a

Preço base e preços unitários

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato é de € 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável.
2. Os preços máximos unitários constam do Anexo I – “Tabela de proposta de tarifário.xls”, ao Programa do Procedimento (valores limites).

Cláusula 3.^a

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
2. Os eventuais custos da instalação e dos restantes meios necessários à implementação e funcionamento dos serviços, incluindo taxas aplicáveis e de disponibilização dos equipamentos necessários às prestações objeto do contrato a celebrar, devem estar contidos nos preços mensais e totais da proposta, com exceção dos equipamentos propostos, de acordo com os critérios no anexo I ao presente caderno de encargos (especificações técnicas).
3. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 dias, após a receção da fatura e devida aceitação pela entidade adjudicante, mediante a seguinte repartição:
 - a. Pagamento equivalente a 1/12 avos das bolsas do serviço móvel de voz e de serviço de dados móveis, independentemente do consumo efetuado pela entidade adjudicante;
 - b. Chamadas de voz e outros serviços fora das bolsas do serviço móvel de voz e de serviço de dados móveis;
 - c. Disponibilização de equipamentos, após solicitação da entidade adjudicante;
 - d. Caso se esgote qualquer uma das bolsas de serviço móvel de voz ou serviço de dados móveis, será pago mensalmente o montante da(s) bolsas constantes do nº 2 das cláusulas 3^a e 4^a do anexo I do presente caderno de encargos.
4. O adjudicatário deve emitir por cada fatura global, o detalhe dos serviços de comunicações efetuadas por cada serviço móvel de voz e dados, serviço móvel de dados, bem como os outros serviços constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 5.^a
Prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços e a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar serão realizadas nas instalações da entidade adjudicante, conforme Anexo II ao presente Caderno de Encargos, de forma a garantir a sua instalação, ativação e operacionalidade no prazo máximo de 30 dias corridos (concretizar a portabilidade para o adjudicatário, quando esta seja necessária, ou quando se realizar a migração para o novo tarifário).
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o local de execução, ou de entrega de equipamentos, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização de preços por aumento do tarifário contratado.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.^a
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços e entregar os bens em conformidade com as especificações constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços e fornecimento dos bens;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato a celebrar;
- d) Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no âmbito do contrato a celebrar;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Reserva-se à entidade adjudicante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada;
- i) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela

- entidade reguladora, durante a vigência do contrato a celebrar;
- j) Facultar o acesso ao extrato on-line da faturação, com consulta ao extrato resumo e extrato detalhado;
 - k) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como, toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
 - l) Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente Caderno de encargos;
 - m) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 7.^a

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Apresentação de relatório de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, para apoio ao utilizador;
- c) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, para apoio técnico de gestão de contrato, bem como um responsável para as demais solicitações, com disponibilidade de 24 horas;
- d) Disponibilização de equipamento equivalente ao atribuído no âmbito do presente contrato, com o sistema operativo do equipamento atribuído, em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;
- e) Garantir a taxa de operacionalidade superior a 95% por mês;
- f) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- g) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- h) Garantir que o tempo entre cada privação do serviço é superior a 12 horas.

Cláusula 8.^a

Relatórios de faturação

1. É obrigação do adjudicatário produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito do contrato para que a entidade adjudicante possa monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato, devendo a mesma conter os seguintes elementos:
 - N.º da fatura;
 - Período de faturação (início e fim);
 - Números de origem da comunicação;
 - País de origem da comunicação;
 - Número de prefixo do destino da comunicação, assim como o número com supressão dos últimos sete dígitos;
 - País de destino da comunicação;
 - Tipo de comunicação;
 - Data e hora da comunicação;
 - Período de duração da comunicação;
 - Tarifário aplicado à comunicação;

- Custo unitário da comunicação.
- 2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente, em formato eletrónico.
- 3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até a regularização da situação em causa.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior o adjudicatário deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no mínimo, um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

O incumprimento dos níveis de serviço confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizado através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos da seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times VPCa \times td$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VPCa = preço contratual anual (em euros)

td = número de dias em incumprimento

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem

- sequencial daquele procedimento, conforme no previsto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos em vigor.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
 3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
 4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
 5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
 6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
 7. A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
 8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 13.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislações complementares.

Anexo I

Especificações Técnicas

Cláusula 1.^a

Organização da parte técnica

Sumariamente, a organização do presente anexo é a seguinte:

- a) Apresentam-se inicialmente uma série de considerações de enquadramento, de modo a facilitar a compreensão aos concorrentes sobre a organização, o âmbito do procedimento e caracterização dos serviços a prestar;
- b) Seguidamente, são expostos os elementos relativos aos serviços de comunicações de voz e dados móveis;
- c) São expostos elementos respeitantes a aspetos complementares e são abordados aspetos genéricos para a resposta ao procedimento;
- d) Este caderno de encargos procura refletir na sua estrutura e de forma segmentada as necessidades específicas da entidade adjudicante.

Cláusula 2.^a

Descrição dos serviços

A prestação dos serviços a contratar inclui o fornecimento e manutenção de um serviço de comunicações de voz e dados móveis, caracterizado pelo seguinte:

- a) Serviço Móvel de Voz;
- b) Serviço Móvel de Dados;
- c) Serviços móveis com recurso a sistemas nómadas;
- d) Serviço de gestão de atendimento telefónico;
- e) Número verde

Cláusula 3.^a

Especificações do Serviço Móvel de Voz

1. O Serviço Móvel de Voz é constituído por uma bolsa contendo um valor mínimo de 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) minutos/SMS, devendo o valor da bolsa de minutos/SMS constar da proposta do concorrente para efeitos de avaliação, os quais englobam as seguintes tipologias de comunicações:
 - a) Serviço de comunicações móveis de voz e sms, sem restrição de tráfego, sendo o consumo efetuado mediante as necessidades, salvo comunicação expressa por parte da entidade adjudicante;
 - b) Serviço de comunicações móveis com restrição geográfica de voz e sms, sem restrição de tráfego, sendo o consumo efetuado mediante as necessidades;
 - c) Serviços de comunicação nómada de voz, sem restrição de tráfego, sendo o consumo efetuado mediante as necessidades;
 - d) Serviço de comunicações fixo-móvel de voz, sem restrição de tráfego, sendo o consumo efetuado mediante as necessidades;

- e) Serviços de comunicações móveis, utilizando o envio massivo de SMS, através de webservices, sendo o consumo efetuado mediante as necessidades e conforme as seguintes especificações:
 - SMS em massa enviados através de webservice, com um delay máximo de 24 horas;
 - SMS para sistema 2FA, enviados através de webservice, com o delay máximo de 1 minuto.
- 2. Esgotada a bolsa constante do número anterior, é disponibilizado automaticamente uma bolsa extra até ao termo do prazo contratual, cujo valor mensal é equivalente a 1/12 respeitante ao valor da proposta da bolsa de Serviço Móvel de Voz/SMS.

Cláusula 4.^a

Especificações do Serviço Móvel de Dados

- 1. O Serviço Móvel de Dados é constituído por uma bolsa mínimo de 40.000 (quarenta mil) Gigabytes de internet, devendo o valor da bolsa de dados de internet constar da proposta do concorrente para efeitos de avaliação, os quais englobam as seguintes tipologias de comunicações:
 - a) Serviço Móvel de Dados pode ser utilizado no âmbito de comunicação de dados, em dispositivos que fazem comunicações móveis de Voz/SMS e dados.
 - b) Serviço Móvel de Dados pode ser utilizado no âmbito de comunicação de dados, em dispositivos que fazem apenas comunicações de dados.
- 2. Esgotada a bolsa constante do número 1, é disponibilizado automaticamente uma bolsa extra até ao termo do prazo contratual, cujo valor mensal é equivalente a 1/12 respeitante ao valor da proposta da bolsa de Serviço Móvel de Dados.

Cláusula 5.^a

Especificações dos serviços móveis com recurso a sistemas nómadas

- 1. Os serviços móveis com recurso a sistemas nómadas são constituídos por licenças as quais contêm número(s) do Plano Nacional de Numeração e que normalmente começam por 30XXXXXXX.
- 2. A contabilização de consumo do serviço móvel de voz efetuados ao com base ao recurso a sistemas nómadas será conforme as regras estabelecidas na cláusula 10^a do presente anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Especificações do serviço de gestão de atendimento telefónico

- 1. O serviço de gestão de atendimento telefónico é um serviço de comunicação de voz disponibilizado à entidade adjudicante;
- 2. O serviço inclui o licenciamento do software de gestão dos postos de atendimento telefónico e postos de supervisão, assente sobre o sistema nómada;
- 3. O licenciamento de software é efetuado mediante o número de dispositivos utilizadores do software, de acordo com as necessidades que a AT manifeste em sede de execução contratual, bem como, pelo número de sistemas de supervisão;

4. As comunicações efetuadas através deste serviço serão contabilizadas, de acordo com a cláusula 3. do presente anexo e deduzidas na bolsa de serviço Móvel de Voz.

Cláusula 7.ª

Especificações do serviço de número verde

1. O número verde consiste num serviço pelo qual o adjudicatário disponibiliza à entidade adjudicante um número do tipo 800 xxx xxx já existente, para efeitos de receção pela entidade adjudicante, de chamadas telefónicas sem custos para o originador da chamada, os quais são suportados na sua totalidade pela entidade adjudicante, de acordo com o definido pela Anacom.
2. O serviço constante do número anterior será cobrado mensalmente, após a prestação efetiva do serviço e está limitado ao período de vigência do contrato;
3. Serão cobrados à AT os valores das chamadas efetuadas para o número verde, sendo as mesmas tarifadas ao segundo e os valores constam do tarifário apresentado pelo adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Especificações, disponibilização e operacionalização dos equipamentos de comunicação de voz e dados móvel

1. O adjudicatário deverá disponibilizar mensalmente uma listagem dos equipamentos para prestação dos serviços de comunicações de voz e dados que comercializa, bem como os respetivos preços de venda aos clientes empresariais e o preço de disponibilização para a AT.
2. A listagem referida no número anterior deve ser remetida por mensagem de correio eletrónico para o(s) gestor(es) de contrato da AT e a mesma deve conter um conjunto mínimo de 5 (cinco) equipamentos com o sistema operativo iOS, 7 (sete) equipamentos com android, 2 (dois) equipamentos com tecnologia 2G, 1 (um) equipamento hotspot com tecnologia 5G e 1 (um) equipamento hotspot com tecnologias 4G, conforme a seguinte tabela:

Equipamento	Tecnologia	Sist. Operativo	Memória	Display
Voz + Dados	5G	IOS	B)	D)
	4G e ou 5G		C)	D)
	5G		A)	E)
	5G		B)	E)
Voz + Dados	4G e ou 5G	Android	C)	E)
	5G		B)	E)
	5G		C)	D)
	5G		A)	E)
	4G e ou 5G		B)	E)
	4G e ou 5G		C)	E)
Voz + Dados	4G e ou 5G	n.d.	A)	F)
	4G e ou 5G		B)	F)
Voz + Dados	2G	n.d.	Min. 128MB	Min 1,70"
	5G (Vel.			

HotSpot - Dados	Download > = 1Gbps) 4G (Velo. Download >=300Mbps)			
-----------------	---	--	--	--

Legenda:

Memórias

- A) Máxima disponibilizada comercialmente
- B) 2ª máxima disponibilizada comercialmente
- C) 3ª máxima disponibilizada comercialmente

Ecrãs

- D) Máxima disponibilizada comercialmente
- E) Tamanho intermédio
- F) Mínimo a considerar

3. A lista de equipamentos pode incluir outros equipamentos, com outras características, para além dos apresentados, na tabela do número anterior;
4. Para efeitos de aferição da capacidade de memória rom e tamanho do ecrã, expostos no número 2, os valores a considerar são os seguintes:
 - a) No caso dos equipamentos com sistema operativo iOS, a memória rom a considerar é:
 - A – 1024 GB;
 - B – 512 GB;
 - C – 256 GB.
 - b) No caso dos equipamentos com sistema operativo iOS, os ecrãs disponíveis a considerar são os seguintes:
 - D – 6,7 polegadas;
 - E – 6,1 polegadas;
 - F – 4,7 polegadas, sendo que este valor, na ausência comercial, poderá ser considerado o tamanho de E
 - c) No caso dos equipamentos com sistema operativo android, a memória rom a considerar é:
 - A – 512 GB;
 - B – 256 GB;
 - C – 128 GB.
 - d) No caso dos equipamentos com sistema operativo android, os ecrãs disponíveis a considerar são os seguintes:
 - D – 6,70 a 6,75 polegadas;
 - E – 6,40 a 6,69 polegadas;
 - F – 6,00 a 6,39 polegadas.

5. Os equipamentos serão disponibilizados e entregues pelo adjudicatário, mediante comunicação escrita por parte do(s) gestor(es) de contrato da AT, num dos endereços indicados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. A operacionalização dos equipamentos é efetiva após confirmação por parte da AT da receção dos equipamentos solicitados.

Cláusula 9.^a

Contabilização do consumo da bolsa de comunicações do Serviço Móvel de Voz

1. Só serão contabilizados, como consumo, as comunicações, realizadas de e para fora da entidade adjudicante, as chamadas realizadas entre o serviço de comunicações de voz fixo, rede móvel e rede nómada em que o serviço seja da entidade adjudicante, de acordo com o Anexo I – “Tabela de proposta de tarifário.xls”, ao Programa do Procedimento.
2. Para efeitos de contabilização de consumo das comunicações de voz, a unidade de tarifação mínima estabelecida é ao segundo, a partir do primeiro segundo.
3. Para efeitos de contabilização de SMS, a unidade de tarifação mínima é à unidade de SMS e é equiparado ao consumo de 1(um) minuto.
4. O consumo efetuado será deduzido à bolsa contratualizada, até ao seu limite, e extra bolsa de acordo com o montante da proposta do adjudicatário, com a exceção dos números identificados pela entidade adjudicante em início de execução contratual, as suas comunicações Voz/SMS.

Cláusula 10.^a

Contabilização do consumo da bolsa de comunicações do Serviço Móvel de Dados

1. Só serão contabilizados, como consumo, as comunicações do serviço móvel de dados, realizados no âmbito da bolsa.
2. Para efeitos de contabilização das comunicações de voz, a unidade de tarifação mínima é ao Kb (kilobyte).
3. O consumo efetuado será deduzido à bolsa de dados contratualizada, até ao seu limite.

Cláusula 11.^a

Contabilização do custo das comunicações de Voz/SMS

1. Só serão contabilizados, como consumo, as comunicações, realizadas de e para fora da entidade adjudicante.
2. As chamadas realizadas entre o serviço de comunicações de voz fixo, rede móvel e rede nómada em que o serviço seja da entidade adjudicante, independentemente do tipo de comunicação efetuada, seja ela videochamada, Voz e/ou SMS, não importará em custos para a entidade adjudicante, sendo o valor cobrado de 0,0000€ (zero euros e zero cêntimos).
3. Os custos resultantes das comunicações de voz dos números identificados pela entidade adjudicante, realizadas através do estabelecido no numero 4 da cláusula 9^a, serão contabilizados pelo preço por minuto da proposta apresentada pelo adjudicatário, sendo faturado, ao segundo, a partir do primeiro segundo.

- Os custos resultantes com as comunicações do serviço fixo-móvel de Voz/SMS e SMS, por webservice, móveis de voz e dados e de dados móveis e comunicações recebidas pelo Número Verde, serão faturados à unidade de custo estabelecida pela proposta do adjudicatário, a qual deve ser apresentada até ao décimo milésimo cêntimo (0,0000 €) de euro, sendo faturado, ao segundo, a partir do primeiro segundo.
- Serão contabilizados como custos, as comunicações de Voz/SMS efetuadas fora da bolsa contratualizada e o valor por minuto não pode ser superior aos valores apresentados pelo anexo 1 ao Programa de Procedimento.
- Os custos de licenciamento do serviço nómada serão efetuados por unidade de licenciamento, mediante o número solicitado pela entidade adjudicante.
- No que respeita ao custo das chamadas recebidas pelo serviço de Número Verde, o valor por minuto não pode ser superior aos valores convencionados previamente pelo operador de comunicações junto do Órgão Regulador.
- Para efeitos da faturação respeitante aos valores apurados no número anterior, os mesmos serão arredondados até à centésima (0,00 €) de euro, mediante o valor consumido.

Cláusula 12.^a

Contabilização do custo das comunicações de dados móveis

- Serão contabilizados como custos, o consumo de dados móveis efetuados fora da bolsa contratualizada.
- Os custos resultantes com as comunicações de dados móveis, serão faturados à unidade de custo estabelecida pela proposta do adjudicatário, a qual deve ser apresentada até ao décimo milésimo cêntimo (0,0000 €) de euro.

Cláusula 13.^a

Contabilização do custo do serviço de gestão de atendimento

- O licenciamento de software é efetuado mediante a número de dispositivos utilizadores do software, de acordo com a quantidades previstas no número 3 da Clausula 6^a do presente anexo a este Caderno de Encargos.
- As comunicações efetuadas por este serviço serão contabilizadas nos termos previstos da cláusula 9^a do presente anexo.

Cláusula 14.^a

Contabilização do custo do Número Verde

O custo respeitante à aquisição do serviço do Número Verde será o valor mensal constante da proposta do adjudicatário, o qual não pode ser superior ao valor máximo estabelecido no anexo I ao Programa de Procedimento.

Cláusula 15.^a

Contabilização do custo da disponibilização de equipamento móvel de voz e de dados

1. Serão contabilizados como custos, as taxas de disponibilização dos equipamentos móvel e de dados.
2. Os custos da disponibilização de equipamentos terão como valor pontual, resultante da taxa de disponibilização, depois de aplicado a percentagem de desconto constante da proposta, aplicada à tabela de Preço de Venda ao Público de clientes empresariais.
3. Os custos resultantes da disponibilização de equipamentos serão devidos por parte da AT, após a receção dos mesmos, mediante remessa do comprovativo de entrega.

Cláusula 16.^a

Contabilização do custo da disponibilização de cartões SIM / eSIM

1. O adjudicatário disponibilizará cartões SIM / eSIM, sendo os pedidos efetuados pelo(s) gestor(es) do contrato, mediante comunicação escrita ou efetuada para o Centro de Atendimento Telefónico, definido de acordo com as alíneas c) e d) da cláusula n.º 7 do presente Caderno de Encargos.
2. O custo pela disponibilização e ativação dos cartões SIM / e-SIM, é de € 0,0000 (zero euros e zero cêntimos).